

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



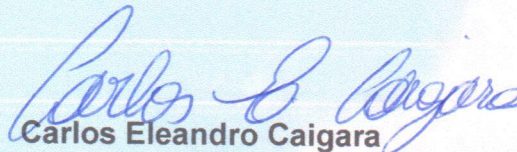
## EDITAL

O Vereador Carlos Eleandro Caigara, Presidente da Câmara de Vereadores de Pontão-RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que se encontra no Poder Legislativo, as contas de governo do Prefeito e Vice-Prefeito, dos exercícios de 2016 e 2017, processos números 2120-0200/16-2 e 5272-0200/17-5, respectivamente, ambos com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Favorável à Aprovação das Contas.

As contas estão à disposição do Público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conhecimento dos interessados, após, essa Casa Legislativa, apreciará o parecer prévio do TCE-RS, conforme disciplina o Regimento Interno artigo 177, inciso II, artigos 178, 179 e incisos.

Essa publicação visa ainda atender e as disposições da Lei Complementar nº 101/00- Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, bem como na Lei da Transparência Pública.

Sala da Presidência da Câmara de vereadores de Pontão, em 15 de dezembro de 2020.

  
Carlos Eleandro Caigara

Presidente da Câmara de Vereadores de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 15/12/2020



**Iyan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS



PARECER N. 19.477

Processo n. 002120-02.00/16-2

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pontão**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Cientificação. **Parecer Favorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002120-02.00/16-2**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pontão**, Senhores **Nelson Jose Grasselli** e **Valdir Rodrigues**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

CÓPIA

Fis: _____
Processo nº _____
_____ Servidor



Continuação do Parecer n. 19.477

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pontão**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Nelson Jose Grasselli e Valdir Rodrigues**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **cientificando a Origem** para que evite a reincidência da falha relatada nos autos, a qual deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,  
08 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Presidente

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Relator

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

CÓPIA

Fis: _____
Processo nº _____ / _____
_____ Servidor



**PARECER N. 20.149**

**Processo n. 005272-02.00/17-5**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pontão**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e alerta. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005272-02.00/17-5**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pontão**, Senhores **Nelson José Grasselli** e **Valdir Rodrigues**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.149

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pontão**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Nelson José Grasselli** e **Valdir Rodrigues**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas nos Relatórios; **alertando a Origem** para o fato de que o não atingimento da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE poderá ensejar emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo, conforme inciso XVII do artigo 2º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **determinando** a adoção de providências para seu saneamento;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
23 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**Presidente  
e Relator**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**

**Estive presente:**

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**